



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5032/2025
(Ref. protocolo 1202/25)

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha a criar comissões internas e a conceder gratificações a seus membros, nas condições que estabelece.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha - IPVV autorizado a criar Comissões Internas em seu âmbito de atuação, de acordo com o que dispõe o inciso VII do art. 172, da Lei Complementar nº 22, de 27 de dezembro de 2012, e a remunerar seus componentes na forma do inciso VII do art. 86 e do art. 100 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002.

Art. 2º As Comissões Internas de que trata o art. 1º desta Lei serão criadas para atuarem em assuntos relacionados exclusivamente à gestão interna do Instituto de Previdência de Vila Velha e cujo grau de abrangência e complexidade demande um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias para a apresentação dos resultados, tendo como atribuições, dentre outras:

- I** - manter hígido o cadastro dos beneficiários do IPVV;
- II** - promover o constante controle da gestão documental da autarquia previdenciária;
- III** - emitir atas, pareceres e/ou relatórios das atividades desenvolvidas, a fim de auxiliar na tomada de decisão e prevenção a fraudes e irregularidades;
- IV** - atuar na fiscalização e controle, quando for o caso;
- V** - promover as contratações necessárias ao funcionamento do órgão, bem como a gestão e controle dos contratos firmados.

Parágrafo único. As Comissões Internas serão classificadas de acordo com o grau de complexidade do trabalho a ser executado.

Art. 3º As Comissões Internas criadas com base nesta Lei terão caráter permanente ou transitório, dependendo da natureza de seus objetivos, e serão criadas atendendo aos seguintes requisitos:

- I** - indicação por escrito do objetivo de trabalho, acompanhada da justificativa da necessidade de sua realização;
- II** - informação do período previsto de sua duração, quando for o caso;
- III** - indicação da Diretoria responsável pela coordenação e supervisão de seus trabalhos; e
- IV** - designação prévia dos servidores que a comporão, por meio de portaria do Diretor-Presidente do IPVV, na qual constará o nome, cargo e matrícula de seus membros.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 4º As Comissões Internas serão compostas por servidores do IPVV, indicados dentre seus servidores efetivos, servidores a ele cedidos ou nele comissionados.

Art. 5º Será permitido o funcionamento, em caráter simultâneo, de tantas Comissões Internas, quantas forem necessárias ao aprimoramento da gestão do IPVV.

Art. 6º De acordo com a complexidade do trabalho proposto, os membros das Comissões Internas do IPVV, incluindo aqueles designados para atuarem na Comissão de Licitação e no Comitê de Investimentos, farão jus às gratificações, limitadas ao quantitativo e valores constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O mesmo servidor poderá participar em mais de uma Comissão Interna, sendo vedada a percepção de gratificação, por um mesmo servidor, em mais de uma Comissão Interna.

§ 2º No caso em que o servidor participe de mais de uma Comissão Interna, a gratificação será pela de maior valor.

Art. 7º Os valores constantes no Anexo Único desta Lei serão reajustados nas mesmas datas e índices utilizados para reajuste do Anexo VI da Lei Municipal nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos da Taxa de Administração do IPVV.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Vila Velha, 30 de abril de 2025.


OSVALDO MATURANO
Presidente


LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário


CAROL CALDEIRA
2º Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÕES A QUE ALUDE O ARTIGO 6º

COMISSÃO INTERNA	QUANTITATIVO	VALOR
Nível 1	15	R\$ 1.500,00
Nível 2	15	R\$ 2.500,00
Nível 3	08	R\$ 3.500,00

